



DECRETO MUNICIPAL Nº 090/2021
de 10 de dezembro de 2021

**DECLARA EM SITUAÇÃO ANORMAL
CARACTERIZADA COMO "SITUAÇÃO DE
EMERGÊNCIA " NO MUNICÍPIO DE
SELBACH-RS, AFETADO PELA ESTIAGEM**

MICHAEL KUHN, Prefeito Municipal de Selbach/RS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica em vigor neste Município e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e pelo Decreto Federal nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, e pela Lei 12.340 de 01 de dezembro de 2010, com redação alterada pela Lei 12.983 de 02 de junho de 2014 e 12.6-8 de abril de 2012, e Instrução Normativa nº 2 de 20 de dezembro de 2016 do Ministério da Integração nacional, legislações estas que dispõe sobre o SINPDEC - Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil, resolve;

Considerando que o Município de Selbach/RS foi assolado por estiagem a partir da segunda quinzena de outubro até os dias de hoje sem previsão de precipitação, tornando-se preocupante e, inevitável a intervenção do Poder Público Municipal, afetou toda a área do município, tanto na agricultura como na pecuária.

Considerando a estiagem nas plantações em toda a extensão de área rural do Município, plantações de milho em péssimas condições e produtividades praticamente zeradas, atrasos relevantes no plantio da soja e principalmente as calamitosas condições que se encontram os produtores de leite, ao qual além de sofrerem com a falta de pastagens e sem perspectivas de melhorá-las devido as previsões climáticas ainda precisam lidar com alimentos aos animais de baixíssimas condições deixadas pela atual safra de milho, ao qual geram prejuízos econômicos consideráveis no município como um todo.

Considerando que a Ata 002/2021 da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, relatando a ocorrência desse desastre, é favorável à decretação de Situação de Emergência.

Considerando que o Poder Público Municipal, na reparação dos problemas ocorridos, disponibilizou todos os recursos materiais e humanos disponíveis de forma a mitigar os prejuízos e danos decorrentes da estiagem, em cumprimento ao que dispõe, tendo a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil e o Conselho Municipal da Agricultura, atentos e dispostos a dar suporte ao desastre havida.

Considerando que de acordo com a Instrução Normativa nº 2 de 20 de dezembro de 2016 do Ministério de Estado da Integração Nacional, a intensidade deste desastre foi dimensionada em nível II, conforme determina o artigo 2º, alínea "b", §º da Resolução;

(Handwritten signature)



DECRETA:

Art. 1º - Fica decretada a existência de Situação Anormal, caracterizada como Situação de Emergência, em virtude de desastre classificado como ESTIAGEM.

Parágrafo único. Esta situação de anormalidade, afeta com intensidade toda a área rural deste Município.

Art. 2º - Confirma-se mobilização do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil, no âmbito do Município, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMDEC e autoriza-se o desencadeamento de um Plano Emergencial de Resposta aos Desastres, adaptado à situação real desse evento adverso (ESTIAGEM).

Art. 3º - De acordo com o inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), em situação emergência, se necessário, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos. Acerca de causas e consequências de eventos adversos, registamos interpretação do TCU, que firmou entendimento, por meio da Decisão Plenária 347/1994, "de que as dispensas de licitação com base em situação adversa, dada como de emergência ou de calamidade pública, somente são admissíveis caso não se tenham originado, total ou parcialmente, da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis, ou seja, desde que não possam, em alguma medida, serem atribuídas à culpa ou dolo do agente público que tinha o dever de agir para prevenir a ocorrência de tal situação".

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, de acordo com o que preconiza a Instrução Normativa nº 2 de 20 de dezembro de 2016 do Ministério de Estado da Integração Nacional.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SELBACH-RS.

Selbach-RS, em 10 de dezembro de 2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL


PREFEITURA MUNICIPAL DE SELBACH

Criado pela Lei Estadual nº 5036 de 22.09.1965 - Instalada em 13 de maio de 1966

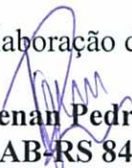



Michael Kuhn
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e
Cumpra-se, em 10.12.2021


Kátia Michele Passinato
Secretária de Administração,
Fazenda e Planejamento

Elaboração da minuta e visto:


Renan Pedro Knob
OAB-RS 84.781
Assessor Jurídico

